

## **EDITAL N.º 20/2018**

José Farinha Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Sertã, ao abrigo da alínea a), do n.º1, do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º76/2017, de 17 de Agosto e com os critérios técnicos constantes no DL n.º 10/2011, de 14 de Fevereiro, conforme estipulado no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, torna público que:

**1 – É da responsabilidade da Câmara Municipal, enquanto entidade gestora da rede viária municipal, numa faixa lateral de terreno e numa largura mínima de 10 m a partir da valeta da via, em proceder à gestão de combustível, vulgo limpeza, nas vias contempladas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.**

**2 – Será realizada a gestão de combustível, ao longo das seguintes rodovias:**

- Estrada Nacional 2 (EN2) – Fonte Branca – Sobreiras de Maio
- Estrada Municipal 533 (EM533) – Rotunda da Eirinha - Paparia
- Estrada Municipal 534-1 (EM534-1) – Cumeada – Tira
- Estrada Municipal 538 (EM 538) – Alto das Fontainhas – Perna do Galego
- Estrada Municipal 538-1 (EM538-1) – Alto das Fontainhas - Ermida

**3 – O objetivo é a criação de descontinuidade horizontal e vertical de forma a reduzir a carga de combustível existente, reduzindo o risco de incêndio.**

**4 – Os trabalhos a executar incluem:**

- Controlo da vegetação espontânea (vulgo corte de mato);
- Correção de densidades excessivas (vulgo corte de árvores) - garantindo uma distância entre copas de 10m para o pinheiro bravo e eucalipto, e de 4m entre copas para as demais espécies florestais.
- Desramação de algumas árvores.

**5 – Os senhores proprietários deverão proceder ao corte das suas árvores junto às vias abrangidas por estes trabalhos, tendo o direito de corte e venda das mesmas durante um prazo de 10 (dez) dias úteis, findo o qual, considerar-se-ão como autorizadas as acções previstas.**

**6 – Concluído o prazo constante do número anterior e após o corte das árvores pela Câmara Municipal, terão os senhores proprietários 10 dias para retirar o material lenhoso, findo o qual o respectivo material reverterá a favor da Câmara Municipal.**

**7 – Os proprietários e outros produtores florestais devem facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível (n.º15, artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º124/2006, de 28 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º76/2017, de 17 de Agosto).**

**8 – Qualquer Senhor Proprietário abrangido por estas acções que necessite de mais esclarecimentos pode obtê-los junto do Gabinete Florestal da Câmara Municipal da Sertã.**

**9 – Realçam-se, os benefícios desta acção através da segurança na circulação rodoviária e prevenção de incêndios, agradecendo-se antecipadamente, a colaboração e o empenho dos Senhores Proprietários, quer no apoio, quer no sentido de facilitarem a execução dos trabalhos.**

**Para constar, se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.**

**Paços do Município, 09 de Abril de 2018**

**O Presidente da Câmara Municipal**

**José Farinha Nunes**